



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano VIII - Edição nº 00820 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
66C5BCF605B3008904288968859C3FA5

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 250/2021.
- LEI MUNICIPAL Nº 380/2021
- DISPENSAS DE ABRIL DE 2021.
- EXTRATO DAS INEXIGIBILIDADES E CONTRATOS DO CREDENCIAMENTO - ABRIL DE 2021.
- TERMOS ADITIVOS DE ABRIL DE 2021.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 250 DE 12 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Ibipeba/Ba e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.258/2020, Decreto Estadual nº 19.636/2020 e Decreto Municipal nº 162/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o cenário mundial e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda-se a população, que adotem o uso de máscara facial e com destaque para a necessidade de distanciamento social e adequada higienização das mãos e ambientes, como medidas de prevenção e contenção da doença durante o período de emergência em saúde decorrente da Covid-19.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 12 de maio até 17 de maio de 2021, no âmbito do município de Ibipeba/Ba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9AF7D5D90E0E1E61FCC5CD86D2349B3C

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19:30min, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização do mesmo;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

Art. 2º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos (supermercado, mercadinho, restaurantes e bares), inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), no âmbito do município de Ibipeba/Ba, das 18h de 12 de maio até 05h de 17 de maio de 2021.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município de Ibipeba/Ba, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 12 de maio até 17 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Ibipeba/Ba, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 12 de maio até 17 de maio de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo território do Município de Ibipeba/Ba, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 12 de maio até 17 de maio de 2021.

Art. 6º - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual conforme legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Executivo Federal para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transporte coletivo.

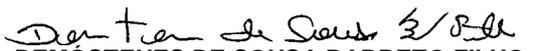
Art. 7º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo o território do Município de Ibipeba, até 17 de maio de 2021.

Art. 8º - Permanecem em vigor as disposições dos Decretos anteriores que não conflitem com o disposto neste decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba/BA, em 12 de maio de 2021.


DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



LEI MUNICIPAL Nº 380 DE 12 DE MAIO DE 2021

(Projeto de Lei do Executivo nº 07, de 03 de maio de 2021)

“Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”, no Município de Ibipeba-Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que, a Câmara dos vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Artigo 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização sanitária no Município de Ibipeba para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

§ 1º Esta Lei está em conformidade com as Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950; Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; e Lei nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

§ 2º - A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município.

§ 3º - O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, obrigatoriamente, Médico Veterinário.

Art. 2º - Legislações específicas são de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, especialmente as publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único - Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual baiano, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art.3º - Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização, previstas nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - os ovos e seus derivados;

V - os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Art. 4º - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária da Bahia sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 5º - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidos.

§ 2º - Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

Art. 6º - A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

I - incentivar a melhoria da qualidade desses produtos;

II - proteger a saúde do consumidor;

III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

Parágrafo Único- O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de boas práticas agroindustriais e alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 7º - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ibipeba poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros municípios, com o Estado da Bahia e a União, poderá também participar de Consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como solicitar a adesão ao Suasa.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 8º - O Serviço de Inspeção Sanitária de que trata esta Lei envolverá:

I - a elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse à Saúde Pública;

II - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;

III - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;

IV - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:

a) divulgação da legislação específica;

b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;

c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;

d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

Art. 9º - A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

VIII - nos estabelecimentos que recebem, industrializam e distribuem produtos de origem animal não comestíveis.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 10º - É da competência do Serviço de Inspeção Municipal do Município de Ibipeba/BA a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VIII, do art. 9º, que façam comércio:

I-Municipal;

II-Intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art. 11º - Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Estado ou do Município procederão às ações de vigilância sanitária.

Parágrafo único—O Serviço de Inspeção Municipal poderá celebrar convênio com os órgãos mencionados no caput deste artigo, para estabelecer ações conjuntas na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista.

Art. 12º- Os estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, seus derivados e subprodutos, deverão ser registrados junto ao Serviço de Inspeção competente.

Art. 13º-O SIM poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização das atividades do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado da Bahia.

Parágrafo único - As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas aos aspectos higiênico-sanitários, à proteção e defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 14- O Chefe do Poder Executivo do Município regulamentará a presente Lei, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

§ 1º - A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, denominado agroindústria familiar, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;

X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII - as análises laboratoriais;

XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 15- Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - multa, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) à R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



§ 2º - Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 16- As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 17º- As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 18- São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM ou funcionários do Consórcio Público que serão designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

§ 2º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 19- Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

§ 1º - Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal, vinculada ao órgão da Agricultura, dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei.

§ 2º - A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias municipais que atuem nos programas a que se refere o caput deste artigo.

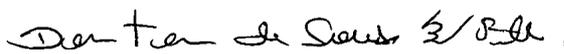
Art. 20 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Ibipeba.

Art. 21 - Fica instituída a Taxa de Vistoria, Fiscalização e Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, devida por todo aquele que desenvolver atividade sujeita à aprovação do serviço de Inspeção Municipal, conforme Tabela anexa, cujo lançamento e Arrecadação observarão o procedimento previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 22- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, os valores das multas, previstos no inciso II, do art. 13 desta Lei, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 23- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibipeba -BA, 12 de maio de 2021.


DEMOSTENES BARRETO DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal de Ibipeba

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Dispensa

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI -01-01042021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101042021

RESUMO DO OBJETO: Contratação de serviços com exames laboratoriais para atendimento à população de Ibipeba. **BASE LEGAL:** Conforme estabelecido no artigo 24 inciso II, da lei nº 8.666/93 e suas alterações. **NOME DO CONTRATADO:** R. O DA SILVA E CIA. LTDA **CPF/CNPJ:** 05.337.863/0001-72 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade: 27205 - Fundo Municipal de Saúde Atividade: 2067 - Atend. Serv. Médico Hospitalar e Ambulatorial - Recursos Próprios Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 0102.002 - Saúde 15%.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº CDI-10-2021

O MUNICÍPIO DE IBIPEBA/BA, torna público que firmou contrato com a empresa: R. O DA SILVA E CIA. LTDA para prestação de serviços com exames laboratoriais para atendimento à população de Ibipeba, no valor total de R\$ 13.265,50 (Treze mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), cujo contrato terá sua duração de 29 (Vinte e nove) dias. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, Unidade: **27205**; Projeto/Atividade: **2067**; Elemento Despesa: **339039.00**; Fonte de Recursos: **0102.002**, do plano de contas em vigor, devendo o presente Edital ser afixado no mural desta Prefeitura para conhecimento geral. Ibipeba, 01 de abril de 2021. DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, Prefeito de Ibipeba/BA.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI-01-05042021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0105042021

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. **BASE LEGAL:** Conforme estabelecido no artigo 24 inciso II, da lei nº 8.666/93 e suas alterações. **NOME DO CONTRATADO:** ROGER LUAN SILVA PAIVA **CPF:** **052.904.125-14** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade: 25204 - FME - Secretaria de Educação e Cultura Atividade: 2036 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria Elemento: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte de Recurso: 0101.001 – Educação 25%.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº CDI-11-2021

O MUNICÍPIO DE IBIPEBA/BA, torna público que firmou contrato com a Pessoa Física: ROGER LUAN SILVA PAIVA para prestar serviços advocatícios com acompanhamento de processos jurídicos administrativos, junto ao Fundo Municipal de Educação deste município, no valor total de R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais), cujo Contrato de 09 (Nove) meses. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, Unidade: **25204**; Projeto/Atividade: **2036**; Elemento Despesa: **3390.36**; Fonte de Recursos: **0101.001**, do plano de contas em vigor, devendo o presente Edital ser afixado no mural desta Prefeitura para conhecimento geral. Ibipeba, 05 de abril de 2021. DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, Prefeito de Ibipeba/BA.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI-01-06042021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0106042021

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS COMO PSICÓLOGA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. **BASE LEGAL:** Conforme estabelecido no artigo 24 inciso II, da lei nº 8.666/93 e suas alterações. **NOME DO CONTRATADO:** THAIANE DO SANTOS SOUZA **CPF:** 062.496.995-97 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade: 25204 - FME - Secretaria de Educação e Cultura Atividade: 2036 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria Elemento: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte de Recurso: 0101.001 – Educação 25%.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº CDI-12-2021

O MUNICÍPIO DE IBIPEBA/BA, torna público que firmou contrato com a Pessoa Física: THAIANE DO SANTOS SOUZA para prestar serviços profissionais como psicóloga, junto a Secretaria de Educação deste município, no valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), cujo Contrato de 08 (Oito) meses. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, Unidade: **25204**; Projeto/Atividade: **2036**; Elemento Despesa: **3390.36**; Fonte de Recursos: **0101.001**, do plano de contas em vigor, devendo o presente Edital ser afixado nominal desta Prefeitura para conhecimento geral. Ibipeba, 06 de abril de 2021. DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, Prefeito de Ibipeba/BA.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI -01 -07042021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107042021

RESUMO DO OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, que serão destinados a Secretaria de Saúde deste município. **BASE LEGAL:** Conforme estabelecido no artigo 24 inciso II, da lei nº 8.666/93 e suas alterações. **NOME DO CONTRATADO:** PAPELARIA E LIVRARIA MONALIZA EIRELI **CPF/CNPJ:** 26.252.119/0001-45 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade: 27205 - Fundo Municipal de Saúde **Atividade:** 2058 - Gestão dos Serviços Técnicos Administrativos da Secretaria **Elemento:** 3390.30 - Material de Consumo **Fonte de Recurso:** 0102.002 - Saúde 15%.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI -02-07042021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0207042021

RESUMO DO OBJETO: Aquisição de 01 motocompressor odontológico, que será destinado ao microônibus odontomóvel deste município. **BASE LEGAL:** Conforme estabelecido no artigo 24 inciso II, da lei nº 8.666/93 e suas alterações. **NOME DO CONTRATADO:** YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI **CPF/CNPJ:** 34.909.753/0001-36 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade: 27205 - Fundo Municipal de Saúde **Atividade:** 2056 - Manutenção e Ampliação do Programa de Saúde Bucal **Elemento:** 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente **Fonte de Recurso:** 0102.002 - Saúde 15%.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI-01-13042021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0113042021

Prefeitura Municipal de Ibipeba

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMO ENGENHEIRO CIVIL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO.

BASE LEGAL: Conforme estabelecido no artigo 24 inciso II, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

NOME DO CONTRATADO: LUAN BASTOS DOURADO **CPF:** 052.986.555-64 **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 30208 – Secretaria de Infraestrutura Atividade: 2108 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Elemento: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte de Recurso: 0100.000 – Recursos Ordinários.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº CDI-13-2021

O MUNICÍPIO DE IBIPEBA/BA, torna público que firmou contrato com o profissional: LUAN BASTOS DOURADO para prestação de serviços técnicos especializados como engenheiro civil para acompanhamento e fiscalização de obras deste município, no valor total de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), cujo Contrato de 09 (Nove) meses. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, Unidade: **30208**; Projeto/Atividade: **2108**; Elemento Despesa: **3390.36**; Fonte de Recursos: **0100.000**, do plano de contas em vigor, devendo o presente Edital ser afixado no mural desta Prefeitura para conhecimento geral. Ibipeba, 13 de abril de 2021. DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, Prefeito de Ibipeba/BA.

Prefeitura Municipal de Ibipêba

Inexigibilidade

EXTRATO DAS INEXIGIBILIDADES E CONTRATOS DO CREDENCIAMENTO Nº 002-2021

O **Fundo Municipal de Saúde**, através do Gestor/Secretário Municipal de Saúde, torna público as Inexigibilidades de Licitação, oriundas do Credenciamento nº 002-2021, conforme abaixo:

Inexigibilidade nº: INC-02-2021

Contrato nº: CINC-0238-2021

Objeto: contratação de serviços na área da saúde, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, para a prestação de serviços de profissionais da área de saúde, (médicos, enfermeiros e outros profissionais do setor de saúde) para atendimentos nas unidades de saúde e nos postos de saúde da família no município.

Item credenciado: FISIOTERAPEUTA para atendimento no Centro de Saúde (NASF), Carga horária de 20 h, semanais.

Os serviços serão prestados no Município de Ibipêba - BA (na equipe multidisciplinar – NASF).

Contratada: EULANIA DE OLIVEIRA CARLOS, CPF nº 055.728.915-76.

Valor: R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), Mensais.

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-017-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202042021

RESUMO DO OBJETO: Contratação de Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria Municipal de Finanças, com vistas à instauração de procedimento fiscal específico (Auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal), junto a grandes Obras executadas no Município de Ibipêba, Bahia, visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, proporcionando a efetiva recuperação dos créditos eventualmente devidos ao Município e o incremento na arrecadação municipal. **BASE LEGAL:** Conforme estabelecido no artigo 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso III da Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações. **NOME DO CONTRATADO:** CF CONSULTORIA MUNICIPAL TRIBUTÁRIA EIRELLI – ME **CPF/CNPJ:** 27.172.319/0001-50 **VALOR ESTIMADO:** 9.360.000,00 (Nove milhões trezentos e sessenta mil reais).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº CIN-01701-2021

O MUNICÍPIO DE IBIPEBA/BA, torna público que firmou contrato com a empresa: CF CONSULTORIA MUNICIPAL TRIBUTÁRIA EIRELLI – ME para prestar Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria Municipal de Finanças, com

Prefeitura Municipal de Ibipeba

vistas à instauração de procedimento fiscal específico (Auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal), junto a grandes Obras executadas no Município de Ibipeba, Bahia, visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, proporcionando a efetiva recuperação dos créditos eventualmente devidos ao Município e o incremento na arrecadação municipal, no valor global estimado de R\$ 9.375.000,00 (Nove milhões trezentos e setenta e cinco mil reais), cujo Contrato terá sua duração de 12 meses. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, Órgão: 34000 – Secretaria de Finanças; Unidade: 34212 – Secretaria de Finanças; Ação: 04.129.0012: 2131 - Manutenção do Departamento de Tributos e Fiscalização; Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0100.000 - Recursos Ordinários, do plano de contas em vigor, devendo o presente Edital ser afixado no mural desta Prefeitura para conhecimento geral. **Ibipeba, 02 de abril de 2021. DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, Prefeito de Ibipeba/BA.**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº CIN-01701-2021

O MUNICÍPIO DE IBIPEBA/BA, torna público que firmou contrato com a empresa: CF CONSULTORIA MUNICIPAL TRIBUTÁRIA EIRELLI – ME para prestar Consultoria Tributária Especializada junto à Secretaria Municipal de Finanças, com vistas à instauração de procedimento fiscal específico (Auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal), junto a grandes Obras executadas no Município de Ibipeba, Bahia, visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, proporcionando a efetiva recuperação dos créditos eventualmente devidos ao Município e o incremento na arrecadação municipal, no valor global estimado de R\$ 9.375.000,00 (Nove milhões trezentos e setenta e cinco mil reais), cujo Contrato terá vigência até 31/12/2021. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, Órgão: 34000 – Secretaria de Finanças; Unidade: 34212 – Secretaria de Finanças; Ação: 04.129.0012: 2131 - Manutenção do Departamento de Tributos e Fiscalização; Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0100.000 - Recursos Ordinários, do plano de contas em vigor, devendo o presente Edital ser afixado no mural desta Prefeitura para conhecimento geral. **Ibipeba, 02 de abril de 2021. DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, Prefeito de Ibipeba/BA.**

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
Número do Contrato: CINC-0229-2021.

CRENCIAMENTO Nº CRD-002-2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA, CNPJ: 13.714.803/0001-50. Contratada: DÉBORA MARQUES DOURADO MACHADO, CPF nº 024.512.785-28 - Objeto: 1º Termo Aditivo tem a finalidade de estabelecer novo valor, ao contrato CINC-0229-2021. O valor inicial firmado entre as partes de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais) mensais, e reduzindo para R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) mensais, retirando a sua carga horária de 20h semanais como fisioterapeuta na equipe multidisciplinar – NASF, ficando apenas 20h semanais no Centro de Saúde, por período de 09 (Nove) meses, contados a partir de 06/04/2021, passando a vencer em 31/12/2021. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, parágrafos 1º e 2º, art. 60 da Lei nº 8.666/93 e cláusulas 1ª e 5ª do Contrato. Data de Assinatura: 06/04/2021.

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
Número do Contrato: CINC-0201-2021.

CRENCIAMENTO Nº CRD-002-2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA, CNPJ: 13.714.803/0001-50. Contratada: FILLIPE ALVES DO NASCIMENTO EIRELI, CNPJ: 38.177.768/0001-08 - Objeto: 1º Termo Aditivo tem a finalidade de estabelecer novo valor, ao contrato CINC-0201-2021. O valor inicial firmado entre as partes de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais, e reduzindo para R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) mensais, diminuindo a sua carga horária de 25h semanais, para 20h semanais, por período de 09 (Nove) meses, contados a partir de 06/04/2021, passando a vencer em 31/12/2021. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, parágrafos 1º e 2º, art. 60 da Lei nº 8.666/93 e cláusulas 1ª e 5ª do Contrato. Data de Assinatura: 06/04/2021.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05
Número do Contrato: CTP-0101-2019

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001-2019. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA, CNPJ: 13.714.803/0001-50. Contratada: WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. CNPJ/MF nº 13.582.689/0001-51 - Objeto: 5º Termo Aditivo tem a finalidade o acréscimo de objeto e valor, ao contrato CTP-0101-2019. O valor inicial firmado entre as partes de R\$ 1.460.289,95 (Um milhão Quatrocentos e sessenta mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) passará a vigorar no valor de R\$ 1.825.362,43 (Um milhão oitocentos e vinte e cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), proveniente do acréscimo de 25% do objeto inicialmente contratado. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, parágrafos 1º e 2º, art. 60 da Lei nº 8.666/93 e §1º da Cláusula Primeira do Contrato. Data de Assinatura: 05/04/2021.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
Número do Contrato: CINC-0236-2021.

CRENCIAMENTO Nº CRD-002-2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA, CNPJ: 13.714.803/0001-50. Contratada: YSLA PEREIRA DE ALMEIDA BARRETO, CPF nº 063.658.915-39 - Objeto: 1º Termo Aditivo tem a finalidade de estabelecer novo valor, ao contrato CINC-0236-2021. O valor inicial firmado entre as partes de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) mensais, e aditado para R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) mensais, aumentando a sua carga horária de 20h semanais, para 27h semanais, como médica no PSF – Anita Marques na Sede deste Município, por período de 09 (Nove) meses, contados a partir de 06/04/2021, passando a vencer em 31/12/2021. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, parágrafos 1º e 2º, art. 60 da Lei nº 8.666/93 e cláusulas 1ª e 5ª do Contrato. Data de Assinatura: 06/04/2021.